Art. 2º A Diretoria da Câmara manterá um livro destinado ao registro de frequencia dos seus funcionários, valendo o registro como elemento base para o recebimento de vencimentos.
Art. 3º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando a quem couber o integral cumprimento dêste decreto, que o cumpra e o faça cumprir o que nêle contém.
Câmara Municipal de Manhuaçu, 30 de agôsto de 1.967.
(a) Euval Bernardino de Souza - Presidente
(a) Anantino Cruz - Secretário.

Resolução nº 6

A mêsa da Câmara Municipal, representada nêste ato pelo seu presidente, vem respeitosamente no uso de suas atribuições legais e,
considerando o requerimento apresentado à mêsa da Câmara pelas lideranças, onde vem expresso no seu primeiro fundamento êrro na formulação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14-11-67;
Considerando êste fundamento a Mêsa da Câmara passa a examinar o aspecto legal da espécie:
1º O Decreto-lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, de nº 4.657 de 1.942, dispõe no seu art. 2º § 1º.
"A lei posterior revoga a anterior quando

expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior"

No § 2º diz:

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a anterior."

Constituição no magistério de Carlos Maximiliano - in rev. de Direito Administrativo - Vol. 64, pag. 3 - "Não é um repositório de doutrinas, é instrumento de Govêrno que assegura a liberdade e o direito sem prejuizo da Ordem. Logo é a lei maior que dá organização ao Govêrno e expõe os princípios e a maneira de exercê-los.

Assim a constituição do Estado de Minas Gerais, revogou princípios da lei Orgânica dos Municípios quando expressamente lançou princípios diferentes, valendo os princípios não feridos pela constituição, que poderão ser modificados pela nova lei Orgânica e, isto é exatamente o que dispõe a constituição do Estado no seu art. 262... (6).

Dêsse modo, estão em pleno vigôr os dispositivos da lei 28 - modificados pela lei 855 de 26 de Novembro de 1.951. Logicamente, está em pleno vigôr o Regimento interno da Câmara Municipal até à elaboração do nôvo regimento.

É de clareza meridiana o Regimento da Câmara Municipal, quando diz:

Art. 22 (lê).

Por ser de competência da Mesa é que o presente requerimento está sendo examinado.

Diz o art. 56 da lei 855 - § único. (lê).

Diz o art. 177 §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais - (lê).

Há apenas a modificação quanto ao tempo.

No período de Reuniões Ordinárias a Câmara pode realizar tantas sessões Ordinárias, quantas forem necessarias, mas com a finalidade específica. O primeiro período destinado a tomada de contas do Prefeito e o segundo destinado tão só-mente a votação da proposta Orçamentária.

Os dispositivos são por demais claros e, tendo a Mesa incluido na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14-11-67 os projetos de nºs 1.012, 1.013 e 1.014, infringiu portanto dispositivo expresso no Regimento interno - art. 38 - (lê). Art. 177 §1º da Constituição Estadual (lê) e art. 56 § único da lei 855 (lê).

Dispõe ainda o art. 81 do regimento interno (lê).

Destarte, a Mesa da Câmara, examinando cuidadosamente a matéria, resolve, devol-ver os projetos de nºs 1.012, 1.013 e 1.014 a Ordem do Dia de outra Sessão.

Quanto ao segundo fundamento do requerimento, a Mesa Comunica a Câmara e principalmente as lideranças, que está estudando largamente o assunto, pois,

trata-se de matéria complexa envolvendo conceituação de Maioria simples, absoluta e qualificada, o que também ficará devidamente esclarecido na próxima reunião extraordinária do dia 28 do corrente, para a qual fica convocada a Câmara.

Esta é a decisão da Mêsa, S. M. J.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1.967.

(a). Geval Bernardino de Souza - Presidente
(a). Amantino Cruz - Secretário.
(a). Sadi de Magalhães Portilho - Vice-Presidente

Resolução nº 7

"Aprova o Orçamento para o exercício financeiro de 1.968".

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária para o exercício de 1.968, com as seguintes emendas: substituição: Substitue no Código 41 10 96 - Destinado a Fundação Educacional Manhuaçuense - NCr$ 3.000,00.

Diminuindo: Diminue no Código 413096 - Dotação de NCr$ 5.000,00, para NCr$ 3.000,00.

Aumenta: Aumenta no Código 321071 - mais NCr$ 2.000,00 - Perfazem o NCr$ 2.400,00, Hospital de Manhuaçu.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigôr na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal